

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 6/2021

Metodologia de pagamentos dos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) aos Beneficiários Diretos e Intermediários

Versão: 1.0

Proposta: 06 setembro 2021

Aprovada: 13 setembro 2021

Nota:

Esta Orientação Técnica, elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal, é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos, assegurar a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção e conflitos de interesses.

A presente Orientação Técnica tem por finalidade proceder à divulgação, nomeadamente junto dos Beneficiários, dos procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos do PRR.

Índice

Definições e Acrónimos	2
Sumário Executivo	4
1. Enquadramento	5
2. Processo global de pagamento	5
3. Condições de processamento do adiantamento (PTA)	5
4. Condições para os pagamentos a título de reembolso (PTR).....	6
5. Condições genéricas.....	7
6. Processamento de pagamentos.....	7
7. Atualizações	8
Anexo - Exemplos	9

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BD	Beneficiário Direto, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 , que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 .
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 .
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021 .
OT	Orientação Técnica, estabelecida pela EMRP tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos - artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 .
PTA	Pedido de pagamento a título de adiantamento

PTR	Pedido de pagamento a título de reembolso
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
SI PRR	Sistema de Informação da Recuperar Portugal

Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica (OT) procede à definição dos procedimentos necessários e aplicáveis aos pagamentos dos apoios PRR aos Beneficiários Intermediários e Beneficiários Diretos, em conformidade com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, nos termos do qual se estabelece que a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» (EMRP), emite as ordens de pagamento, em cumprimento dos contratos celebrados com os beneficiários, para pagamento dos financiamentos a título de subvenções aos beneficiários diretos ou intermediários do PRR, cabendo à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), executar a referida ordem.

A 27 de julho de 2021, o Ministro de Estado e das Finanças e o Ministro do Planeamento, em representação da República Portuguesa, e o Comissário para a Economia, em representação da Comissão Europeia, celebraram o acordo de financiamento que estabelece os direitos e obrigações das partes e os termos e condições aplicáveis à Contribuição Financeira concedida com vista ao cumprimento dos marcos, metas e objetivos das reformas e investimentos previstos na Decisão de Execução do Conselho.

O acordo de financiamento estabelece a forma como são processados o pré-financiamento e os subsequentes desembolsos ao Estado-Membro.

A presente OT define a metodologia de pagamentos dos apoios financeiros aos Beneficiários Diretos e Intermediários, por forma a criar as condições de liquidez necessárias para assegurar a execução dos investimentos e a fluidez dos pagamentos aos Beneficiários Finais, nos termos do previstos nos contratos de financiamentos celebrados com a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal».

1. Enquadramento

A presente OT estabelece os critérios e procedimentos dos pagamentos dos apoios do PRR aos Beneficiários Diretos e Beneficiários Intermediários, a título de subvenções, que tenham celebrado contratos com a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal».

2. Processo global de pagamento

Os pagamentos relativos a cada contrato do PRR são processados de acordo com a seguinte sequência:

- a) Processamento de um primeiro pagamento a título de adiantamento, após a assinatura de contrato e verificação das condições estabelecidas no nº 3;
- b) Processamento de pagamentos a título de reembolso de despesas incorridas com a realização dos investimentos, na sequência da confirmação pela EMRP da realização dos marcos e metas globais do Grupo A previstos nos contratos de financiamento e da informação relativa à execução financeira das operações.

3. Condições de processamento do adiantamento (PTA)

3.1 – Condições prévias

O beneficiário deverá solicitar, após a celebração do contrato de financiamento dos apoios do PRR, um primeiro pagamento a título de adiantamento (PTA) com a apresentação de formulário eletrónico no Sistema de Informação do PRR (SI PRR), justificando-o com o grau de maturidade do investimento e o seu alinhamento com o calendário da concretização anual do Investimento inscrito no contrato de financiamento.

3.2 – Valor máximo do adiantamento

- a) O montante do PTA corresponde até 13% do valor total do apoio do PRR previsto no contrato de financiamento.
- b) Em situações de natureza excepcional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos Investimentos, o limite máximo referido na alínea anterior pode ser ultrapassado, mediante

proposta devidamente fundamentada apresentada pelo beneficiário à EMRP e aprovada pelo Ministro do Planeamento.

3.3 – Regularização do adiantamento

O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de pagamento a título de reembolso (PTR), de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos PTR e o total do financiamento contratado (ver exemplos em anexo).

4. Condições para os pagamentos a título de reembolso (PTR)

Os pagamentos a título de reembolso de despesas incorridas com a realização dos investimentos (PTR) obedecem aos seguintes critérios e procedimentos:

- a) Os pedidos de pagamento a título de reembolso (PTR) têm de ser objeto de solicitação do beneficiário através de formulário eletrónico disponível no SI PRR, demonstrando, no caso de:
 - i. Beneficiário Diretos, a realização dos marcos e metas globais classificados no Grupo A e envio da informação relativa à execução física e financeira do Investimento, que comprovem a necessidade de transferência de fundos adicionais;
 - ii. Beneficiário Intermediários - a realização dos marcos e metas globais classificados no Grupo A e envio da informação relativa à execução física e financeira do Investimento e dos pagamentos efetuados aos Beneficiários Finais, que comprovem a necessidade de transferência de fundos adicionais.
- b) A execução financeira do investimento é comprovada com a apresentação da lista das despesas (faturas ou documentos equivalentes) relativas à realização do investimento.
- c) Os pedidos de pagamento a título de reembolso (PTR) podem ser apresentados a todo o tempo, sendo obrigatória a apresentação de pelo menos um pedido PTR por semestre.

5. Condições genéricas

- a) O plano de repartição anual do Investimento inscrito no contrato de financiamento é atualizado em função da execução financeira, ajustando a calendarização dos apoios do PRR e os montantes a pagar.

- b) Aos montantes calculados nas ordens de pagamento são deduzidos os valores de pré-financiamento que tenham sido recebidos ao abrigo da Portaria n.º 48/2021.

6. Processamento de pagamentos

Os pagamentos são assegurados pela Agência de Desenvolvimento e Coesão, Agência, I.P., mediante ordens de pagamento emitidas pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal, desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Existência de disponibilidade de tesouraria;

- b) Existência de situação contributiva e tributária regular dos beneficiários diretos ou intermediários;

- c) Existência de situação regular do beneficiário direto ou intermediário em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;

- d) Confirmação da titularidade da conta bancária do beneficiário direto ou intermediário;

- e) Estar em vigor o protocolo, previsto no contrato de financiamento e que regula os procedimentos de tesouraria, estabelecido entre a estrutura de missão Recuperar Portugal, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e o Beneficiário.

7. Atualizações

A presente Orientação Técnica será atualizada sempre que se justifique com outros novos elementos considerados essenciais à matéria relacionada com os pagamentos dos apoios aos Beneficiários.

Anexo - Exemplos

EXEMPLO 1 - Cumprimento integral do valor e calendário do investimento

		TOTAL	%	ANOS				
				1	2	3	4	5
INVESTIMENTO/APOIOS PRR	PREVISTO	290,0	100%	70,0	90,0	100,0	30,0	
	REALIZADO	290,0	100%	70,0	90,0	100,0	30,0	
ADIANTAMENTO	RECEBIDO	37,7	13%					
	REGULARIZADO (PTR)	37,7		9,1	11,7	13	3,9	0
	SALDO FIM DO ANO			28,6	16,9	3,9	0	
PAGAMENTOS POR REEMBOLSOS	RECEBIDO (bruto)	290,0	100%	70,0	90,0	100,0	30,0	0,0
	REGULARIZAÇÃO (PTA)	37,7	13%	9,1	11,7	13	3,9	0
	RECEBIDO (líquido)	252,3	87%	60,9	78,3	87,0	26,1	0,0

EXEMPLO 2 - Cumprimento do valor do investimento num calendário mais alargado

		TOTAL	%	ANOS				
				1	2	3	4	5
INVESTIMENTO/APOIOS PRR	PREVISTO	290,0	100%	70,0	90,0	100,0	30,0	
	REALIZADO	290,0	100%	35,0	80,0	95,0	65,0	15
ADIANTAMENTO	RECEBIDO	37,7	13%					
	REGULARIZADO (PTR)	37,7		4,6	10,4	12,4	8,5	2,0
	SALDO FIM DO ANO			33,2	22,8	10,4	2,0	
PAGAMENTOS POR REEMBOLSOS	RECEBIDO (bruto)	290,0	100%	35,0	80,0	95,0	65,0	15,0
	REGULARIZAÇÃO (PTA)	37,7	13%	4,55	10,4	12,35	8,45	1,95
	RECEBIDO (líquido)	252,3	87%	30,5	69,6	82,7	56,6	13,1

EXEMPLO 3 - Incumprimento do valor do investimento no calendário contratado

		TOTAL	%	ANOS				
				1	2	3	4	5
INVESTIMENTO/APOIOS PRR	PREVISTO	290,0	100%	70,0	90,0	100,0	30,0	
	REALIZADO	275,0	95%	35,0	80,0	95,0	65,0	
ADIANTAMENTO	RECEBIDO	37,7	13%					
	REGULARIZADO (PTR)	37,7		4,6	10,4	12,4	10,4	
	SALDO FIM DO ANO			33,2	22,8	10,4	0,0	
PAGAMENTOS POR REEMBOLSOS	RECEBIDO (bruto)	275,0	95%	35,0	80,0	95,0	65,0	
	REGULARIZAÇÃO (PTA)	37,7	13%	4,55	10,4	12,35	10,4	
	RECEBIDO (líquido)	237,3	82%	30,5	69,6	82,7	54,6	